

BOLETIM ESPECIAL COVID-19 (CORONAVÍRUS) EDIÇÃO 25

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL

DIREITO DO CONSUMIDOR

DIREITO IMOBILIÁRIO

LEGISLAÇÃO SELECIONADA

DOCTRINA

INFORMAÇÕES

@tjrjoficial



@tjrjoficial



@tjrjoficial



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESIDENTE

Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Desembargador Marco Antonio Ibrahim – Presidente

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Rafael Estrela Nóbrega

DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO (DGCOM)

José Carlos Tedesco

DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO (DECCO)

Marcus Vinicius Domingues Gomes

DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO (DICAC)

Ana Claudia Elsuffi Buscacio

ESTRUTURAÇÃO DO BOLETIM - PESQUISAS DE JURISPRUDÊNCIA E LEGISLAÇÃO

SERVIÇO DE CAPTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CONHECIMENTO (SEESC)

Djenane Soares Fontes

SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DO CONHECIMENTO (SEDIF)

Ana Cristina Erthal Leonardo

SERVIÇO DE PESQUISA E ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA (SEPEJ)

Mônica Tayah Goldemberg

EQUIPES PARTICIPANTES

André Ricardo Lima Menna Barreto (SEPEJ)

Carla Pessanha Antonetti (SEDIF)

Liliane Silva da Costa (SEPEJ)

Marco Antonio V. M. Sampaio (SEDIF)

Milene Satsuki Tsuge (DECCO)

Ricardo Vieira de Lima (SEPEJ)

COLABORAÇÃO

Biblioteca da EMERJ

PROJETO GRÁFICO

Hanna Kely Marques de Santana (DECCO)

REVISÃO

Ricardo Vieira de Lima (SEPEJ)

Wanderlei Barreiro Lemos (SEJUR)

SUMÁRIO

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO	4
SAÚDE PÚBLICA	4
OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS ..	7
PLANO DE CONTIGÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS	8
ABONO DE FALTAS E RESTABELECIMENTO DE VENCIMENTOS DE SERVIDORES MUNICIPAIS	9
DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL	10
MODALIDADE DE AUDIÊNCIA	10
PENHORA <i>ON-LINE</i>	10
DIREITO DO CONSUMIDOR	11
OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS EM ESPAÇOS PRIVADOS E DANO MORAL	11
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	11
DIREITO IMOBILIÁRIO.....	12
LOCAÇÕES.....	12
REMOÇÕES, DESOCUPAÇÕES, IMISSÕES OU REINTEGRAÇÕES DE POSSE	13
LEGISLAÇÃO SELECIONADA.....	13
LEGISLAÇÕES.....	13
DOCTRINA.....	14
INFORMAÇÕES.....	15

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

SAÚDE PÚBLICA

STF - Presidente do STF derruba decisões contrárias ao “passaporte da vacina” do Município do Rio de Janeiro

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Luiz Fux, suspendeu os efeitos de duas decisões do Tribunal de Justiça do Rio que haviam sustado a exigência do chamado “passaporte da vacina”, instituído pelo Decreto Municipal nº 49.335/2021, e obrigatório para o ingresso em estabelecimentos de uso coletivo. A decisão do ministro foi proferida na Suspensão de Tutela Provisória (STP) 824. A primeira decisão da Justiça fluminense suspendeu a exigência para os Clubes Militar e Naval, e a segunda ampliou a dispensa de apresentação do passaporte aos demais locais de uso coletivo na cidade. De acordo com o relator, ambas contrariam o referido decreto municipal, editado pela prefeitura do Município do Rio de Janeiro. Para o ministro Fux, a restrição imposta pelo decreto é medida de combate à pandemia, conforme disposto na Lei 13.979/2020, e se insere na competência do prefeito para a sua adoção, entre elas, a exigência do “passaporte da vacina”. Segundo o magistrado, as decisões contestadas proporcionam risco de violação à ordem público-administrativa na cidade do Rio, possibilitando a desestruturação do planejamento adotado pelas autoridades municipais, para fazer frente à pandemia, contribuindo para a disseminação do vírus e retardando a imunização coletiva, pelo desestímulo à vacinação. Em decisões similares, o presidente do STF já havia restabelecido a eficácia do “passaporte da vacina” nos municípios de Maricá (RJ) e Macaé (RJ), nos autos das Suspensões de Liminar (SL) 1481 e 1482. Por fim, ao acolher o pedido de extensão apresentado pelo Município do Rio, o presidente do STF determinou, também, a suspensão de toda e qualquer decisão das Justiças de primeiro e de segundo grau que afaste a incidência das medidas restritivas, previstas no decreto municipal em questão.

[Decisão no Agravo de Instrumento nº 0069278-54.2021.8.19.0000](#)

[Decisão no Habeas Corpus nº 0070957-89.2021.8.19.0000](#)

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [STP 824](#)

[Decisão na Suspensão de Liminar 1481](#)

Processo: [SL 1481](#)

[Decisão na Suspensão de Liminar 1482](#)

Processo: [SL 1482](#)

[Aviso TJRJ 116/2021](#)

STF - Plenário suspende cassação de aposentadoria de profissionais da saúde que atuam no combate à Covid-19

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) suspendeu, por unanimidade, a determinação de cassar o benefício previdenciário do aposentado especial da área de saúde que estiver trabalhando e atuando diretamente no combate à Covid-19 ou atendendo pessoas atingidas pela doença em hospitais ou instituições congêneres, públicos ou privados. A decisão foi tomada na sessão virtual de um exame de embargos de declaração opostos pela Procuradoria-Geral da República (PGR) para modulação dos efeitos da decisão proferida no Recurso Extraordinário (RE) 791961, com repercussão geral (Tema 709). A nova decisão suspendeu os cancelamentos dos benefícios previdenciários desses profissionais, enquanto a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de emergência relativas à pandemia, estiver em vigor. Em junho de 2020, o Plenário havia decidido, no julgamento do RE, que o trabalhador que recebe aposentadoria especial não tem direito à continuidade do recebimento do benefício quando continua ou volta a trabalhar em atividade nociva à saúde. Na época, o entendimento era o de que a manutenção da aposentadoria especial, nessa situação, subverte a sua lógica protetiva. Porém, nos embargos de declaração o procurador-geral da República, Augusto Aras, argumentou que a decisão afetaria gravemente o combate à pandemia. Segundo levantamento preliminar do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), dos 22 mil aposentados que continuam exercendo atividades especiais, 5 mil são trabalhadores da saúde. Ao analisar os embargos, o relator, ministro Dias Toffoli, destacou que o trabalho dos profissionais de saúde, mais do que nunca, vem se mostrando imprescindível para o enfrentamento e superação da crise de saúde pública provocada pela pandemia. "Sua atuação foi essencial para que muitos conseguissem sobreviver às graves consequências geradas pela doença", esclareceu o magistrado. Toffoli salientou, ainda, que o país vem enfrentando uma escassez de médicos. Dados de 2020, do Conselho Federal de Medicina (CFM), registram, aproximadamente, 500 mil médicos para os 210 milhões de brasileiros, sendo que os intensivistas, que trabalham nas UTIs, representam somente 1,6% do total. De acordo com o relator, a carência de profissionais também tem impacto direto na abertura de leitos de UTI, essenciais para pacientes que desenvolvem a forma grave da doença. "Diante da sobrecarga, é importante que haja trabalhadores suficientes não só para equilibrar a demanda, mas para garantir um ambiente de trabalho que não exponha esses profissionais, nem os coloque em risco", ressaltou. Além de manter suspenso os efeitos da decisão do RE 791961 em relação aos profissionais da saúde pública, Toffoli estendeu a medida aos trabalhadores da rede privada, que trabalham de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS).

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [RE 791961](#)

TJRJ - Justiça nega *habeas corpus* contra passaporte de vacinação em Niterói

O desembargador Carlos Eduardo Roboredo, da 3ª Câmara Criminal, negou um pedido de liminar, no âmbito de um *habeas corpus* impetrado por moradores de Niterói contra o Decreto Municipal nº 4.141/2021, da prefeitura do município, que instituiu na cidade o "passaporte da vacina. Os impetrantes buscavam o deferimento do pedido de uma liminar contra a medida municipal, para que fosse estendido a todos os moradores da cidade um salvo conduto para o livre acesso, sem o comprovante de vacinação, aos prédios públicos ou privados, museus, bibliotecas públicas, cinemas, teatros e outros estabelecimentos da cidade de Niterói. Em seu voto, o relator destacou a decisão do presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Luiz Fux, que manteve a exigência do certificado de vacinação no Rio de Janeiro: "Não por acaso, o Supremo Tribunal Federal, avaliando os termos de decreto municipal análogo, assentou ser

inegável que a decisão atacada representa potencial risco de violação à ordem público-administrativa, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, dados seu potencial efeito multiplicador e a real possibilidade de que venha a desestruturar o planejamento adotado pelas autoridades municipais como forma de fazer frente à pandemia em seu território, contribuindo para a disseminação do vírus e retardando a imunização coletiva pelo desestímulo à vacinação”, ressaltou o desembargador. E esclareceu que o questionado decreto não impede a circulação das pessoas e auxilia no combate à propagação do vírus da Covid-19, submetendo-se aos termos das Leis nºs 8.080/1990, 13.979/2020 e 14.035/2020, e obedecendo aos limites impostos pelo Supremo Tribunal Federal, sem impedir a circulação irrestrita dos municípios ou o acesso a locais de caráter essencial.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [0074385-79.2021.8.19.0000](#)

TJRJ - Desembargador indefere liminar em *habeas corpus* contra decreto do Município do Rio que instituiu “passaporte da vacina”

O desembargador Cleber Ghelfenstein, da 14ª Câmara Cível, em decisão monocrática, julgando um *habeas corpus* preventivo, com pedido de liminar, impetrado por um cidadão carioca contra o Decreto nº 49.335/2021, da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, a qual instituiu o “passaporte da vacina” na capital do Estado, indeferiu a liminar pleiteada, justificando que as alegações do paciente não são suficientes para demonstrar a verossimilhança necessária para a sua concessão. O impetrante argumentou que a Prefeitura objetiva proibir/limitar o acesso de pessoas que não receberam a vacina contra a Covid-19, e que a medida trouxe uma série de restrições à frequência em espaços públicos e privados, configurando uma grave violação aos direitos fundamentais daqueles que, por razão alheia ao controle público, optaram por não receber os imunizantes contra a referida doença. Em sua decisão, o relator destacou que o Poder Judiciário não pode substituir o administrador público na análise dos critérios de conveniência e oportunidade dos atos administrativos, uma vez que ao Judiciário compete apreciar o ato administrativo sob o aspecto da legalidade, não podendo adentrar no mérito administrativo, sob pena de ofensa ao princípio da separação dos poderes. Por fim, o magistrado esclareceu que o decreto editado pelo prefeito encontra respaldo na competência constitucional conferida aos dirigentes dos entes federativos para atuarem na concretização das políticas públicas.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0071286-04.2021.8.19.0000](#)

TJSP - Justiça paulista mantém exigência de comprovante de vacinação para entrada em prédios da Corte

O Tribunal de Justiça de São Paulo, analisando um mandado de segurança sob a relatoria do desembargador Euvaldo Chaib, manteve a Portaria nº 9.998/2021, que impede a entrada nos prédios do Tribunal sem a apresentação de comprovante de vacinação contra a Covid-19. Os impetrantes, dois advogados, alegaram que o condicionamento da entrada de pessoas nos prédios do Tribunal de Justiça paulista ao comprovante de vacinação da Covid-19 contraria a Constituição, razão pela qual solicitaram a suspensão das exigências contidas na referida Portaria. Para o relator, contudo, a Portaria impugnada consagra a supremacia do interesse coletivo sobre o direito individual. Em sua decisão, o desembargador afirmou que a vacinação tem se revelado de fundamental importância na proteção contra a Covid-19,

nos casos de hospitalizações e mortes no Brasil. De acordo, ainda, com o relator, a exigência de vacinação para ingresso em prédios do TJSP contribui para a preservação da saúde dos magistrados, servidores, agentes públicos, advogados e usuários em geral dos serviços do Judiciário paulista. O magistrado ressaltou, por fim, que o advogado que não quer ser vacinado pode fazer uso de plataformas eletrônicas, de modo que o atendimento aos operadores do Direito está preservado à distância, inexistindo prejuízos ao exercício da profissão.

[Leia a notícia](#)

[Leia a Portaria nº 9.998/2021](#)

Processo: 2226760-36.2021.8.26.0000

TJSP - Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo decide pela inconstitucionalidade de lei municipal que prevê atividade física como essencial em tempos de pandemia

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, julgando uma ação direta de inconstitucionalidade sob a relatoria do desembargador Evaristo dos Santos, declarou, por unanimidade, a inconstitucionalidade da Lei Ordinária Municipal nº 3.904/2021, do Município de Lorena, que dispõe sobre a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais à saúde da população, mesmo em tempos de situação de grave calamidade sanitária, permitindo, assim, o abrandamento das restrições sociais. A ação direta de inconstitucionalidade foi proposta pelo prefeito da cidade, sob a alegação de ter havido interferência do Poder Legislativo no Poder Executivo, pois o município não pode, em matéria de saúde, adotar medidas voltadas à flexibilização das legislações federal e estadual. Em seu voto, o relator destacou que os entes municipais podem, na matéria em questão, suplementar a legislação estadual, desde que tais normas não entrem em conflito com diretrizes estaduais e federais, algo que não correu no caso. “Inquestionável que a Lei Ordinária Municipal nº 3.904/2021 trouxe disposições normativas que de maneira geral e abstrata infirmam o conteúdo dos decretos estaduais. Tal norma, como visto, eleva a prática do exercício físico à categoria de atividade essencial. Abre margem para o funcionamento indistinto e irrestrito de academias e estabelecimentos correlatos, ainda que o momento exija a limitação de tais atividades, tal qual ocorreu (e ainda poderá ocorrer) no Estado de São Paulo”, afirmou o magistrado, ressaltando, ainda, que, ao permitir o abrandamento de restrições sociais, “(...) em tempos de crise ocasionadas por moléstias contagiosas ou catastróficas naturais”, a lei revela “(...) evidente eiva de inconstitucionalidade”, concluiu o desembargador.

[Leia a notícia](#)

Processo: [2051112-42.2021.8.26.0000](#)

OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS

TJRJ - Justiça suspende decreto de Duque de Caxias que desobrigava o uso de máscaras em locais abertos ou fechados em todo o município

A juíza Elizabeth Maria Saad, da 3ª Vara Cível de Duque de Caxias, ao analisar um requerimento de cumprimento de sentença, em caráter de urgência, formulado pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, deferiu a suspensão dos efeitos do Decreto nº 8.009/2021, do Município de Duque de Caxias, que desobriga o uso de máscara facial no período da pandemia da Covid-19, em locais abertos ou fechados da cidade. Em sua decisão, a magistrada determinou a suspensão do dispositivo legal, até que a Prefeitura apresente um relatório, devidamente

embasado em evidências científicas e em análises sobre as informações da cobertura vacinal local, com um razoável percentual de vacinas aplicadas, nas primeira e segunda doses, em especial nos grupos prioritários, que justifiquem, tecnicamente, a dispensa do uso de máscaras em áreas públicas. Inicialmente, a juíza destacou que todas as questões já haviam sido decididas nos autos principais, não se tratando, portanto, de rediscutir tais pontos, uma vez que já teria sido entregue a prestação jurisdicional. Apenas repetiu o que já havia decidido nas tutelas de urgência deferidas e confirmadas em sentença, as quais estavam sendo objeto de descumprimento judicial. Desse modo, a magistrada entendeu que o caso envolvia três questões fáticas: a primeira, sobre a questão de enfrentamento da pandemia da Covid-19, que ainda demanda cuidados sanitários para a proteção e prevenção do contágio do vírus; a segunda situação, de ordem processual, que diz respeito ao descumprimento reiterado, por parte da municipalidade, em relação às decisões judiciais, e, por último, a questão de ordem jurídica, que mostra que o Município de Duque de Caxias extrapolou, ao editar o referido decreto, uma vez que nem o Estado do Rio de Janeiro e a União decretaram uma flexibilização sanitária tão abrangente. Ressaltou, ainda, que o prefeito não observou que cabe aos governos municipais apenas suplementar a aplicação da legislação de competência concorrente, das normas gerais da União e complementares dos Estados, e que é notório que a Prefeitura não pretendia cumprir as decisões proferidas na ação civil pública, mostrando seu despreço com a decisão do Juízo. Por fim, a magistrada determinou a intimação do Município de Duque de Caxias, nas pessoas do prefeito e do secretário municipal de Comunicação Social, para publicarem em suas redes sociais e páginas oficiais o teor da decisão judicial, e elaborarem uma campanha pelo uso de máscaras para a prevenção contra a Covid-19, até que sejam apresentadas estratégias para as áreas de saúde, vigilância sanitária, mobilidade urbana, segurança pública e assistência social, que objetivem o controle da pandemia.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [0047735-29.2018.8.19.0021](#)

PLANO DE CONTIGÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS

TJRJ - Órgão Especial declara inconstitucionalidade de lei municipal que estabeleceu medidas de proteção à população de Volta Redonda durante o plano de contingência do novo coronavírus

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Rio, em uma ação direta de inconstitucionalidade que teve como relator o desembargador Elton Leme, julgou procedente, por maioria de votos, o pedido proposto pelo prefeito do Município de Volta Redonda, em face da Câmara Municipal de Volta Redonda, e declarou a inconstitucionalidade formal e material da Lei Municipal nº 714/2020, que dispõe sobre medidas de proteção à população de Volta Redonda durante o plano de contingência do novo coronavírus da Secretaria Municipal de Saúde, em razão de vício de iniciativa parlamentar; violação à separação dos Poderes; usurpação de competência da União para legislar sobre energia elétrica, e do Estado para legislar sobre gás canalizado; usurpação da competência da União para legislar sobre preços, e violação à livre iniciativa. O magistrado destacou, em sua decisão, que a lei atacada, ao tratar sobre o regime de concessão, violou o princípio da separação entre os Poderes, uma vez que caberia ao Poder Executivo celebrar e revisar os contratos de concessão. Mencionou, ainda, que o artigo 1º, ao proibir de forma genérica e indiscriminada a majoração de preço de produtos e serviços durante o plano de contingência do novo Coronavírus, violou a garantia constitucional de livre iniciativa, uma vez que restringiu a liberdade de exercício de atividade econômica, sem qualquer parâmetro específico. O relator esclareceu, também, que o artigo 2º, ao vedar a interrupção de serviços de água, esgoto, luz e gás, por falta

de pagamento, e ao impor a obrigação de parcelamento de débito, assim como artigo 3º, que isentou a cobrança pelo serviço funeral para óbitos decorrentes do Covid-19, criando situação não prevista em lei no âmbito da sistemática da concessão, cuja iniciativa legislativa competia, privativamente, ao Chefe do Poder Executivo Estadual, violou o Princípio da Separação dos Poderes. Concluiu, por fim, que a referida lei se mostrou igualmente inconstitucional, por haver usurpado a competência privativa da União para legislar sobre energia elétrica, bem como a do Estado para editar normas acerca do serviço de gás canalizado.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0059896-71.2020.8.19.0000](#)

ABONO DE FALTAS E RESTABELECIMENTO DE VENCIMENTOS DE SERVIDORES MUNICIPAIS

TJRJ - Denegada segurança sem julgamento do mérito no caso de médica municipal que pleiteava abono de faltas e recebimento de salários atrasados, alegando que não compareceu ao trabalho em razão da pandemia

A 26ª Câmara Cível, analisando um mandado de segurança, com pedido de liminar, em que foi relator o desembargador Arthur Narciso, denegou a segurança, por unanimidade, no caso de uma impetrante, ocupante do cargo de médica, servidora pública do Município de São Gonçalo, que deixou de comparecer ao trabalho, durante os meses de maio, junho, julho e agosto de 2020, alegando que, devido à pandemia da Covid-19, houve proibição de circulação de ônibus intermunicipais, táxis e aplicativos, impedindo-a de se deslocar para o trabalho, uma vez que não possuía carro e carteira de habilitação. Informou, ainda, que entrou em contato com o diretor da unidade para obter auxílio, com o objetivo de se deslocar da sua residência para o posto de saúde onde trabalhava, mas não logrou êxito. E complementou, dizendo que, embora tenha justificado sua ausência, sua remuneração dos referidos meses não foi paga, tendo havido, ainda, o desconto de duas faltas, no mês de abril de 2020. Motivo pelo qual resolveu impetrar o mandado de segurança, com pedido de liminar, requerendo que fosse determinada à autoridade coatora a conclusão do processo administrativo referente ao abono das faltas, restabelecendo-se o pagamento dos seus vencimentos, uma vez que estaria exercendo suas funções novamente, desde junho de 2020. Pediu, por fim, a expedição de um mandado de bloqueio e apreensão de valores, relativos aos salários de maio a agosto de 2020. Em seu voto, o relator afirmou que o pleito não merecia prosperar, em razão da necessidade de dilação probatória, entendendo que a via judicial escolhida não havia sido a adequada, para que fosse alcançado o objetivo almejado. O magistrado ressaltou que a questão do abono de faltas, pelo fato de a impetrante ter deixado de comparecer ao trabalho, em virtude da falta de ônibus intermunicipais, no período da pandemia, necessitava de amplo contraditório, com produção de provas: “Insta ressaltar que, por se tratar de mandado de segurança, a Impetrante deve demonstrar, de plano, a existência de seu direito, mediante prova pré-constituída, vez que descabe dilação probatória”, esclareceu. Ao final, o desembargador votou no sentido do indeferimento da inicial, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 12.016/2009, denegando-se a segurança, sem exame do mérito, na forma do art. 6º, parágrafo 5º, da referida Lei 12.016/2009, combinado com o art. 485, I, do CPC, tendo sido seguido pelos demais membros do Colegiado.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0066946-51.2020.8.19.0000](#)

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL

MODALIDADE DE AUDIÊNCIA

TJRJ - Quinta Câmara Cível reforma decisão para permitir que audiência seja realizada de forma híbrida

A 5ª Câmara Cível, no âmbito de um agravo de instrumento em que foi relatora a desembargadora Claudia Telles, reformou, por unanimidade, a de um magistrado de 1º grau que, no âmbito de uma ação possessória, havia negado o pedido do autor e determinado a realização de uma audiência de modo presencial, contrariando o disposto no Ato Normativo Conjunto nº 25/2020, do TJRJ. Segundo a relatora, a realização da audiência na forma presencial depende da análise do magistrado da causa, o qual deve proferir uma decisão fundamentada, sendo que o que foi exposto pelo juiz, no sentido “de que não vislumbra a necessidade de realização do ato de forma híbrida; que o sistema virtual apresenta instabilidades técnicas, e que seriam adotadas as medidas profiláticas e os protocolos sanitários recomendados na audiência presencial”, não se mostra suficiente para indeferir o pedido de realização da audiência, em sua forma híbrida.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0051202-79.2021.8.19.0000](#)

PENHORA ON-LINE

TJRJ - Décima Quarta Câmara Cível defere penhora *on-line* de título executivo judicial anterior ao estado de calamidade pública

A 14ª Câmara Cível, ao analisar um agravo de instrumento sob a relatoria do desembargador Plínio Pinto Coelho Filho, deu provimento, por unanimidade, ao recurso do exequente (agravante) contra a decisão do Juízo de 1º grau que, sem oportunizar o oferecimento do contraditório, teria indeferido os pedidos constritivos solicitados, sob o fundamento de que a grave crise humanitária, econômica e social não permitia a satisfação do crédito, e que “o pedido poderá ser renovado quando o estado de emergência passar”. Em sua decisão, o relator destacou que o executado (agravado) não fez defesa nesse sentido, não tendo sido objeto da execução o estado de calamidade pública, e que, portanto, se mostrou evidente que se tratava de uma decisão surpresa (artigo 10 do CPC), sendo, conseqüentemente, nula, em decorrência da violação ao princípio do contraditório. O desembargador esclareceu que o título executivo judicial, por meio do qual o agravado foi condenado a pagar danos materiais e morais, era anterior ao estado de calamidade pública, e que, desse modo, não teria havido uma relação concreta entre o estágio atual da pandemia e a falta de satisfação do crédito. Com base nisso, o relator deferiu a penhora *on-line* e entendeu que, no tocante ao pedido de tutela provisória recursal, não assistia razão ao agravante, pois, em que pese o direito à satisfação do crédito, não se verificou a urgência da medida ou o risco ao seu resultado útil.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0032113-07.2020.8.19.0000](#)

DIREITO DO CONSUMIDOR

OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS EM ESPAÇOS PRIVADOS E DANO MORAL

TJSP - Justiça paulista nega reparação por dano moral a consumidor impedido de entrar em estabelecimento comercial usando “máscara caseira feita de bandana”

A 34ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo manteve, por unanimidade, a sentença da 8ª Vara Cível da Comarca de São José dos Campos que negou um pedido de reparação por danos morais a um consumidor que teve seu acesso vedado em um supermercado, por não estar usando máscara adequada, de acordo com o regramento sanitário da autoridade pública local. O autor alegou ter sido vítima de constrangimento e humilhação, após ter sido impedido de entrar no estabelecimento, mesmo depois de ter afirmado que usava o modelo bandana, devido a problemas respiratórios. Porém, para o relator do recurso, desembargador L. G. da Costa Wagner, o estabelecimento comercial estava agindo no exercício regular de seu direito e seguindo regramento sanitário que, inclusive, estipula multa ao estabelecimento comercial que descumprir o decreto municipal sobre o assunto. “Da análise atenta das imagens, não vislumbro constrangimento ou qualquer situação de truculência e má educação por parte do funcionário que abordou o autor, havendo, em verdade, comportamento que demonstra preparo ao abordar o cliente, pois informa de maneira educada que o aparato utilizado pelo apelante não se adequava às normas sanitárias emitidas pela Autoridade Sanitária competente, devendo fazer a utilização de máscara facial. Verifica-se ainda, que de fato o autor não utilizava máscara, mas bandana, estando em desacordo com regramento sanitário”, esclareceu o magistrado, o qual concluiu pela ausência de qualquer conduta abusiva, por parte do réu. Dessa forma, de acordo com o relator, atender ao pleito, além de banalizar o instituto do dano moral, seria permitir o enriquecimento ilícito. “Não superaremos esse momento difícil que estamos atravessando se a sociedade não se conscientizar de que cada um de nós deverá emprestar sua cota de sacrifício para, com solidariedade, empatia, humanidade e, acima de tudo, bom senso, desprender-se de valores mesquinhos, buscando priorizar a atenção e o alcance dos interesses coletivos, deixando de lado vaidades e picuinhas”, advertiu o desembargador.

[Leia a notícia](#)

Processo: [1015670-81.2020.8.26.0577](#)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TJRJ - Décima Quarta Câmara Cível mantém condenação solidária entre agência de viagem e empresa aérea em razão de cancelamento unilateral de voo

A 14ª Câmara Cível, ao analisar uma apelação cível sob a relatoria do desembargador José Carlos Paes, manteve, por unanimidade, a decisão do Juízo de 1º grau que condenou uma agência de viagens e uma companhia aérea, solidariamente, ao pagamento de danos materiais e morais a um grupo de pessoas, em razão do cancelamento unilateral de um voo, sem apresentar qualquer justificativa plausível, e sem a restituição dos valores pagos. A agência de turismo (apelante) alegou, em seu recurso, que o limite de sua responsabilidade está na entrega do bilhete aéreo aos passageiros, o que foi regularmente cumprido, mencionando, ainda, que a responsabilidade pela reparação dos danos ocorridos seria, única e exclusivamente,

da empresa responsável pelo transporte aéreo. Destacou, também, que os autores (apelados) não comprovaram a ocorrência dos danos morais, e que a sentença não levou em consideração o atual cenário causado pela pandemia gerada pelo novo coronavírus, a qual assolou o setor de turismo e o transporte aéreo. Segundo o relator, a apelante integra a cadeia de consumo, sendo indiferente para configuração da legitimidade o fato de figurar como intermediadora entre a parte consumidora e a companhia aérea prestadora do serviço, devendo, pois, responder pelos danos provocados. O desembargador chamou atenção, ainda, para o fato de que a recorrente não apresentou qualquer prova que justificasse o cancelamento do voo, restando caracterizadas as falhas da empresa de turismo e da empresa aérea, obrigando-as, assim, a reparar os danos sofridos pelos demandantes. E ressaltou que a pandemia da Covid-19 configura risco do empreendimento, não servindo para excluir as responsabilidades da agência e da empresa aérea pelos danos ocasionados aos consumidores, salientando, inclusive, que a compra das passagens aéreas e as datas programadas para a viagem são anteriores à pandemia.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0034771-05.2019.8.19.0205](#)

DIREITO IMOBILIÁRIO

LOCAÇÕES

TJRJ - Segunda Câmara Cível mantém decisão que suspendeu desocupação de imóvel, com base na Lei nº 9.020/2020

A 2ª Câmara Cível, ao analisar um agravo de instrumento em que foi relator o desembargador Alexandre Freitas Câmara, manteve a decisão do Juízo de 1º grau que determinou a suspensão de uma liminar que havia ordenado a desocupação de um imóvel, com base na Lei Federal nº 9.020/2020. A autora (ora agravante) alegou, em seu recurso, que é a legítima proprietária do bem, e que os agravados já haviam perdido a propriedade desde 2018, ou seja, anteriormente à pandemia. De acordo com o magistrado, “(...) a Lei nº 9.020/2020 determina a suspensão do cumprimento de reintegração de posse e imissão na posse, despejos e remoções judiciais e extrajudiciais, enquanto medida temporária de prevenção ao contágio e de enfretamento da propagação decorrente do novo coronavírus”, motivo pelo qual o relator manteve a decisão recorrida, a qual havia indeferido a tutela pretendida. Concluiu, por fim, ser irrelevante a suposta perda da propriedade pelos agravados antes da pandemia, já que eles ainda conservam a posse do imóvel em questão.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0040856-69.2021.8.19.0000](#)

TJSC - Justiça catarinense indefere pedido de redução das obrigações locatícias durante a pandemia

O juiz de Direito, Reny Baptista Neto, da 3ª Vara Cível da Comarca de Florianópolis, julgando uma ação, negou, em decisão liminar, por ausência de laudo técnico ou prova documental, o pedido de um comerciante do ramo de alimentos, que pretendia obter desconto em suas obrigações locatícias. O autor da ação, alegando que possuía um ótimo faturamento antes do advento da Covid-19 e dos decretos municipais decorrentes da pandemia, requereu que o valor do aluguel fosse reduzido de forma proporcional à queda de faturamento, ou, ao menos, que lhe fosse concedido um desconto de 50%, a contar do mês de março de

2020. Porém, ao analisar o pleito, o magistrado esclareceu que ambas as partes do processo tiveram suas economias afetadas, em razão das regras de distanciamento social editadas pelo Município de Florianópolis. E que esse acontecimento extraordinário e imprevisível, também na relação contratual existente entre as partes, não implicaria automática onerosidade excessiva para o locatário e extrema vantagem para o locador. “Contudo, em que pese o advento da aludida pandemia caracterize acontecimento imprevisível, a empresa demandante deixou de comprovar/demonstrar, de forma estreme de dúvida, que tal evento importou em extrema vantagem para o demandado”, ressaltou o juiz, em sua sentença.

[Leia a notícia](#)

Processo: 5053345-43.2021.8.24.0023

REMOÇÕES, DESOCUPAÇÕES, IMISSÕES OU REINTEGRAÇÕES DE POSSE

STF - Ministro Nunes Marques suspende remoção de famílias na Zona Sul de São Paulo

O ministro Nunes Marques, do Supremo Tribunal Federal (STF), deferiu liminar suspendendo temporariamente o desalojamento, a desocupação ou a remoção de famílias em uma área da Zona Sul de São Paulo, no âmbito de uma ação ajuizada por uma associação de moradores. A entidade alegou que as remoções contrariam a decisão cautelar do STF (ADPF 828), que determinou a suspensão, durante 6 meses, de ordens ou medidas de desocupação de áreas já habitadas antes de 20/3/2020, quando teve início o estado de calamidade pública, em razão da pandemia da Covid-19. Segundo o magistrado, os fatos narrados indicam risco de irreversibilidade dos atos materiais imputados à Administração Pública local, devendo as circunstâncias do caso serem devidamente esclarecidas, a fim de garantir a proteção do direito à propriedade, à moradia e à saúde das pessoas potencialmente atingidas. O ministro também solicitou informações às autoridades envolvidas, no prazo de 3 dias, sobre a adequação das ações administrativas tomadas com base nas diretrizes estabelecidas na medida cautelar da ADPF 828.

[Leia a notícia no site](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [RCL 49686](#)

LEGISLAÇÃO SELECIONADA

LEGISLAÇÕES

Acesse os links abaixo para consultar a seleção de legislações relacionadas à pandemia do novo coronavírus, disponibilizada no Portal do Conhecimento do TJRJ.

[Covid-19 CNJ e Tribunais Superiores](#)

[Covid-19 PJERJ](#)

[Covid-19 Estadual](#)

[Covid-19 Municipal](#)

[Covid-19 Federal](#)

DOCTRINA

“A polêmica inclusão de velhice na CID-11 e seu impacto no mercado securitário”

Por MARCELO FRANCIOZI FONSECA

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2021-out-04/marcelo-fonseca-polemica-inclusao-velhice-cid-11>.

"Aspectos jurídicos da polêmica sanitária ocorrida no jogo entre Brasil e Argentina"

Por GABRIEL MENEGAZZO e RAFAEL FERREIRA FILIPPIN

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2021-out-02/opinio-aspectos-juridicos-polemica-jogo-brasil-argentina>.

"Considerações sobre as recentes alterações no CPC (Lei nº 14.195/21)"

Por KAIO CÉSAR PEDROSO

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2021-out-01/pedroso-recentes-alteracoes-cpc-lei-1419521>.

“Nova Lei de Licitações e CPC/2015: pontos de contato e de diálogo entre as fontes”

Por JOSÉ HENRIQUE MOUTA ARAÚJO

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2021-set-27/jose-henrique-mouta-lei-licitacoes-cpc2015>.

“Nova lei que alterou o CPC é inconstitucional”

Por LAURO LAERTES DE OLIVEIRA

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2021-set-28/opinio-inconstitucionalidade-lei-alterou-cpc>.

INFORMAÇÕES

TJRJ - Para acessar as edições anteriores do Boletim Especial Covid-19 (Coronavírus), clique nas capas abaixo:





Senado Federal - Lei que proíbe despejos até o fim de 2021 é restabelecida.

[Leia a notícia](#)

CNJ - Mortes por Covid-19 desaceleraram em unidades prisionais em todo o país.

[Leia a notícia](#)

STJ - Superior Tribunal de Justiça chega a 1 milhão de decisões durante a epidemia da Covid-19.

[Leia a notícia](#)

Boletim meramente informativo, com atualização quinzenal. Para outras informações, consulte o andamento do processo, por meio do link inserido em cada um dos julgados publicados no Boletim.

Senado Federal - Bolsonaro veta projeto de lei que suspendia despejo na pandemia.

[Leia a notícia](#)

TJRJ - 81% dos presos do Estado do Rio já receberam a primeira dose da vacina contra a Covid-19.

[Leia a notícia](#)

CNJ - Conselho Nacional de Justiça recomenda apoio técnico nas decisões judiciais.

[Leia a notícia](#)

STF - Supremo Tribunal Federal lança site especial sobre ações da Corte no combate à Covid-19.

[Leia a notícia](#)

STJ - Pandemia trouxe novos desafios ao Judiciário na análise da situação dos presos.

[Leia a notícia](#)

PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional regulamenta nova modalidade de transação tributária condicionada à comprovação dos impactos econômicos sofridos pela pandemia.

[Leia a notícia](#)

STJ - Presidente do Superior Tribunal de Justiça propõe mediação e conciliação para atender a demandas no pós-pandemia.

[Leia a notícia](#)

CNJ - Conselho Nacional de Justiça aprova Ato Normativo que permite a realização de audiências de custódia por videoconferência durante a pandemia.

[Leia a notícia](#)

CNJ – Plenário do Conselho Nacional de Justiça aprova Ato Normativo que autoriza os tribunais a implementarem o “Juízo 100% Digital”.

[Leia a notícia](#)

EPM - Escola Paulista da Magistratura lança edição de cadernos jurídicos no pós-pandemia.

[Acesse os Cadernos Jurídicos](#)

CNJ - Plataforma divulga dados temáticos de processos judiciais relacionados à Covid-19.

[Leia a notícia](#)

[Acesse a plataforma](#)

STJ - Superior Tribunal de Justiça prorroga sessões por videoconferência até 19 de dezembro de 2020.

[Leia a notícia](#)

ANDES - Associação Nacional de Desembargadores propõe representação de inconstitucionalidade contra Lei Estadual nº 8.939, de 16 de julho de 2020.

[Leia a notícia](#)

[Leia a petição inicial](#)

STF - [Painel de Ações Covid-19](#), página onde é possível acompanhar dados atualizados sobre todos os processos em curso, no Supremo Tribunal Federal, relacionados à pandemia, e as [principais decisões](#) já tomadas pela Corte a respeito da matéria.

STJ - [Hotsite com informações sobre coronavírus](#)

